



RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 699, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de outorgas de captações de águas superficiais das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 526^a Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001483/2013-77, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE nº 9805040, considerando:

o disposto no art. 8º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

o disposto na Resolução ANA nº 429, de 04 de agosto de 2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

a excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro a abril de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (UGRHI 5), onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

a necessidade de revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões de referência que são consideradas nas análises de disponibilidade hídrica para fins de emissão das outorgas; e

a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 120/2014, de 10 de fevereiro de 2014, que instituiu o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira, GTAG - Cantareira, Processo ANA nº 02501.000001/2014;

Resolvem:

Artigo 1º Suspender, no DAEE e na ANA, a análise dos requerimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para novas captações de águas superficiais, situadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Parágrafo único. Os requerimentos de outorga para captações superficiais localizadas nas áreas discriminadas no *caput*, já protocolizados no DAEE ou na ANA, terão suas análises temporariamente suspensas, excetuando-se os requerimentos de renovação de outorgas sem ampliação de vazões.

Artigo 2º Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluente, mantendo o nível de água de operação constante.

Artigo 3º A ANA e o DAEE, a seu critério e em conjunto, restabelecerão a análise dos requerimentos de outorgas de captações referidas no artigo 1º, após a revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões consideradas nas análises de outorga nos rios da bacia do rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí, em função da excepcional situação de escassez de chuvas na região.

Artigo 4º Revoga-se a Resolução Conjunta ANA/DAEE Nº 336, de 05 de março de 2014, publicada no DOU em 7 de março de 2014, seção 1, página 79.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR